



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 321A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 321A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.537, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

*INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS AÇÕES DO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública;

- Considerando o Decreto Municipal nº 3.458, de 07 de abril de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública no Município de Cardoso;

- Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural; e,

- Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020; e,

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Integram o Comitê Gestor:

I – Secretário de Educação e Cultura, que o presidirá;

II – 01 (um) Representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer;

III – 01(um) representante da Câmara Municipal;

IV- 01(um) representante do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal;

V- 01 (um) representante da sociedade civil, relacionado à Cultura.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º - Os integrantes do Comitê Gestor do recurso Emergencial da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Cardoso.

Art. 6º - Ficam desde já, os membros abaixo relacionados, nomeados para compor referido Comitê Gestor:

I - Secretária de Educação e Cultura: Sônia Maria Gonzalez Galbiati - Presidente;

II - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer: Lauricéia Aparecida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 321A

Página 3 de 3

Soares da Silva Mendes;

III - Representante da Câmara Municipal de Cardoso:  
Amarildo Soares Santana;

IV - Representante do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura de Cardoso: Sérgio Eduardo Camargo; e,

V - Representante da Sociedade Civil: Agmar Aparecida de Souza Dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 26 de outubro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças